

INSTRUÇÃO NORMATIVA GSE/ADM Nº 005, de 14 de março de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento das cantinas particulares instaladas em espaço de Escola Estadual.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Resolução CD/FNDE Nº 26 de 17/06/2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

A alimentação adequada como um direito fundamental do ser humano, reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pelo Pacto Internacional de Direitos econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC;

A Portaria Interministerial Nº 1010 de 08/05/2006 que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.

R E S O L V E “AD REFERENDUM”:

Art. 1º - As cantinas particulares instaladas em espaço de Escola Estadual deverão submeter-se a Termo de Permissão a ser autorizado pela Unidade de Gestão e Inspeção Escolar – UGIE.

Art. 2º - Os gêneros alimentícios comercializados nas cantinas particulares instaladas em espaço de Escola Estadual deverão estar em consonância com a Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013.

Art. 3º - Fica vedada a oferta de bebidas com baixo valor nutricional tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, bem como a oferta de salgados fritos, petiscos salgados, balas, doces e demais

alimentos que apresentem elevado teor de gorduras, sal e açúcar, além de alimentos considerados calorias vazias.

Art. 4º - As cantinas existentes terão até 03 meses para adequarem-se as mudanças propostas.

Art. 5º - Os contratos para funcionamento das cantinas particulares serão assinados entre os gestores escolares e “proprietários” das cantinas particulares.

Art. 6º - O funcionamento das cantinas particulares ficará sujeito a fiscalização por parte da UGIE / CAE.

Art. 7º - A ausência do Termo de Permissão assim como a comercialização de gêneros alimentícios inadequados ou proibidos a partir do segundo semestre do ano letivo de 2018, implicará em impedimento para a exploração da atividade no espaço escolar independentemente de aviso prévio.

Art.8º - O descumprimento das normas presentes neste dispositivo implicará em responsabilização do proprietário das cantinas particulares nos termos do artigo 7º, bem como dos gestores das escolas onde essas cantinas encontram-se localizadas, sob pena de sanções administrativas conforme dispõem o Contrato de Gestão.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação do Piauí,
em Teresina, 14 de março de 2018.

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado de Educação - SEDUC/PI